

Proc. 11 160/45

(CJT - 11/46)

1 946

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Estanislau Garbacki interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmou a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra André Koltonisek:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a alegada violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/21/46